



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano III • Edição Nº 598 • Quinta-Feira, 06 de Outubro de 2016

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 0109/2016 DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre o encerramento do Exercício Financeiro de 2016 nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.”

O Exmo. Sr. JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro de 2016 e consequente levantamento do balanço geral do Município envolvem providências cujas formalizações devem ser, prévia e adequadamente, ordenadas;

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridas de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados,

DECRETA:

SEÇÃO I – ÓRGÃOS ABRANGIDOS

Art. 1.º - Os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e, no que couber, do Poder Legislativo, disciplinarão suas atividades orçamentárias e financeiras de encerramento em conformidade com as normas fixadas neste decreto.

SEÇÃO II – DO ENCERRAMENTO DAS EXECUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

Art. 2.º - Os órgãos mencionados no Art. 1.º deste Decreto, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2016, devem adotar os procedimentos típicos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam o resultado financeiro, econômico e patrimonial do Município, bem como daqueles cujos saldos serão transferidos para o exercício subsequente.

Parágrafo único - As conciliações de todas as contas correntes bancárias devem ser realizadas, **diariamente**, principalmente durante o mês de dezembro devendo ser adotadas medidas efetivas para investigação e regularização de eventuais pendências.

Art. 3.º - Os órgãos da administração deverão adotar as medidas necessárias para a emissão das notas de empenho até o dia **15 de novembro de 2016** e os pagamentos de despesas orçamentárias e extra orçamentárias até o dia **05 de dezembro de 2016**, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo Gerente Municipal de Finanças.

Parágrafo único - Constituem exceções a este artigo:

- I - as despesas com pessoal e encargos;
- II - as parcelas de amortização e juros da dívida pública;
- III - aos débitos feitos em conta corrente bancária, referentes a despesas regulamentares;
- IV - compromissos resultantes de convênios, termos de Ajustes ou transferências voluntárias firmadas com outros entes da federação;
- V - as despesas com saúde, educação e FUNDEB, para aplicação de índices constitucionais.

Art. 4.º - As licitações, à conta de recursos do orçamento vigente, deverão estar concluídas até **31 de outubro de 2016** e fixarão prazos de entrega do material ou da prestação de serviços, limitados a **18 de novembro de 2016** aplicando-se também aos casos de dispensa e inexistência de licitação.

Parágrafo único. As despesas liquidadas objetos de contratos com data fixa de pagamento no mês de dezembro/2016 serão realizadas até **12 de dezembro de 2016**, mesmo que o vencimento do contrato ocorra em data posterior.

Art. 5.º - Fica estabelecida a data limite de **16 de dezembro de 2016**, para aplicação e recolhimento de saldos não aplicados de adiantamento financeiro.

Parágrafo único. A partir de **16 de novembro de 2016**, não haverá liberação de adiantamentos de recursos financeiros de qualquer natureza.

Art. 6.º - As despesas de diárias de pessoal necessárias para o período de 07 a 31 de dezembro, deverão ser pagas até o dia **09 de dezembro de 2016**, juntando-se posteriormente, o respectivo relatório de viagem.

Art. 7.º - As unidades orçamentárias (Fundos Municipais) terão até o dia **25 de novembro de 2016** para encaminharem à Gerência de Finanças os saldos de empenhos passíveis de cancelamento e para o Setor de Licitações as justificativas de anulação de empenhos para providências dos termos de supressão, anulação ou encerramento dos contratos.

Parágrafo único. A Gerência Municipal de Finanças diligenciará no sentido de que todas as anulações de empenho ou de saldo de empenhos estejam finalizadas até o dia **16 de dezembro de 2016**.

Art. 8.º - As insubsistências passivas constantes do passivo financeiro serão registradas nas variações patrimoniais independente da execução orçamentária.

Art. 9.º - O Prefeito, por indicação da Gerência de Administração, designará comissões para realização do inventário dos bens a partir do dia **19 de setembro de 2016**, devendo a sua conclusão se dar até o dia **30 de novembro de 2016**, imprerivelmente para fins de levantamento do Balanço Patrimonial.

Art. 10 - O Núcleo de Patrimônio providenciará o levantamento do inventário físico de todas as Unidades Gestoras, bens móveis e imóveis, remetendo-o ao Departamento de Contabilidade da Gerência Municipal de Finanças, até o dia **16 de dezembro de 2016**, conforme NBCT – 16.9 e 16.10.

§ 1.º - Os bens patrimoniais adquiridos após o dia **9 de novembro de 2016** deverão figurar, analiticamente, em relação separada, a qual deverá no fim do inventário ser a ele adicionada.

§ 2.º - As comissões de que trata este artigo, deverão, ao final do arrolamento dos bens, com respectivos valores, por unidade orçamentária da administração direta e fundos especiais, elaborar os Termos de Verificação de Bens da Administração Direta e dos Fundos que devem ser compatíveis com os valores escriturados na Contabilidade de cada um, até o dia **19 de dezembro de 2016**.

§ 3.º - Quando a soma dos valores inventariados for maior do que o da escrituração contábil, a diferença deverá ser incorporada ao patrimônio municipal. Entretanto, se os valores inventariados forem inferiores ao dos registros contábeis, a Gerência Municipal de Administração, designará, de imediato, uma comissão que terá por finalidade específica a apuração das faltas dos bens que originaram a diferença. Nesta hipótese, o valor da diferença deverá ser escriturado pela contabilidade como “responsabilidade pendente de apuração” até que se conclua a apuração dos fatos.

SEÇÃO III – DOS RESTOS A PAGAR

Art. 11- São despesas do exercício financeiro aquelas realizadas até **31 de dezembro de 2016** correspondentes aos materiais recebidos, aos serviços prestados e às obras executadas.

§ 1º Excepcionalmente, poderá ser considerada como despesa realizada aquela correspondente às compras contratadas, cujo empenho esteja em poder do fornecedor e o material ainda não entregue à unidade requisitante.

Prefeito **José Henrique Gonçalves Trindade** Vice-Prefeito **Sebastião Souza Alves**

Procurador-Geral do Município

Gerência de Governo

Gerência de Administração

Gerente Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária

Gerência de Saúde e Saneamento

Gerência de Educação

Gerência de Finanças

Gerência de Planejamento, Habitação e Urbanismo

Agência de Comunicação (AGECOM)

Fundação de Cultura

Fundação de Turismo

Heber Seba Queiroz

Paulo César P. Pimentel Ribas

Antonio Carlos da Costa Marques

Roberto Valadares Santos

Mariângela Bentos da Silva

Cintia Venâncio Fagundes

Ana Lúcia G. Alves Correa

Gleide Godoy Veloso Gomes

Janete B. Dos R. Portocarrero

Janaine Rezende S. Izumi

Yuri Souza Marquez Marinho

Joao Alves Sobrinho

Lejanía N. Ribeiro Malheiros

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1446

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br



§ 2º No encerramento do exercício financeiro, as despesas de que trata este artigo ainda não pagas serão inscritas como Restos a Pagar, processados ou não processados, conforme estejam, respectivamente, liquidadas ou não, desde que haja disponibilidade financeira.

§ 3º Os registros de Restos a Pagar far-se-ão por credor.

Art. 12 - O Setor de Contabilidade providenciará até 31 de dezembro de 2016, o cancelamento dos saldos das contas de Restos a Pagar Não Processados, relativos aos exercícios anteriores a 2014, que não tenham disponibilidades de caixa, em observância ao Art. 2.º da Lei Federal n.º 10.028 de 19.10.2000, assegurando ao credor, através da emissão da nota de empenho no exercício de reconhecimento da dívida à conta do elemento de despesas "Despesas de Exercícios Anteriores".

Parágrafo único - O cancelamento de restos a pagar liquidados e processados poderá, salvo em situações excepcionais, em que o objeto da obrigação deixa de existir ou é devolvido, abrindo-se a possibilidade de um estorno da obrigação, com a devida comprovação conforme Instrução 37/2012 TCE/MS.

Art. 13 - O empenho da despesa não inscrita em Restos a Pagar será anulado até 31 de dezembro de 2016.

SEÇÃO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - O Núcleo de Receita deverá informar ao Núcleo de contabilidade os valores da dívida ativa do Município até o dia 06 de janeiro de 2017.

Art. 15 - A partir da publicação deste Decreto até a prestação de contas anual do município são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à apuração orçamentária e ao inventário, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 16 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto implicará responsabilidade do servidor, da comissão, do gestor, do responsável pela contabilidade ou unidade equivalente e dos demais responsáveis no âmbito de suas áreas de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 17 - Fica a Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de Aquidauana- MS, incumbida de zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como adotar as medidas necessárias contra ordenadores de despesas que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 18 - A Gerência Municipal de Finanças adotará as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento das disposições deste Decreto, decidindo sobre os casos cuja situação peculiar recomendar tratamento diferenciado.

Art. 19 - Fica determinado aos Gerentes de cada unidade orçamentária a elaboração do Relatório de Atividades, a ser entregue até 16 de dezembro de 2016, contendo ações, atividades e investimentos realizados ao longo do ano de 2016.

Art. 20 - Até o dia 16 de dezembro de 2016 a Gerência Municipal de Finanças deverá solicitar às instituições financeiras ou outros credores a posição da dívida fundada em 31 de dezembro de 2016 para inscrição no balanço patrimonial.

Art. 21- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 27 DE SETEMBRO DE 2016.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

PORTARIAS

PORTARIA N.º 637/2016

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 201, inciso V, § 9º, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Averbar na ficha funcional de **MARIA INÊS MENDES GARAJÓ RIBEIRO Matr. 0323**, Professora de Educação Infantil, Nível III, Classe G, lotada na Gerência Municipal de Educação, o tempo de contribuição de 1.007 (mil e sete) dias correspondendo a "02 (dois) anos, 09 (nove) meses e 07 (sete) dias", de serviços prestados como Professora, à Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS, em conformidade com o Processo Administrativo nº 4553 de 02/09/2016.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Aquidauana/MS, 27 de setembro de 2016.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 638/2016

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89, §§ 1º e 2º da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:

Prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias a readaptação concedida à servidora abaixo-relacionada, lotada na Gerência Municipal de Educação, sem redução de sua remuneração, no período de 23/08/2016 a 18/02/2017, em conformidade com o Processo Administrativo nº 4220 de 18/08/2016:

- **MARILZA GABRIEL** - Mat. 0418, Professora do Ensino Fundamental do 1º ao 5º Ano, Classe III, Referência D.

- **MARILZA GABRIEL** - Mat. 4000, Professora de Educação Infantil, Classe III, Referência B.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 27 de setembro de 2016.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 639/2016

O Senhor **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, do Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal, **KARLA LOUREIRO DE REZENDE MATHIAS**, Monitora Educacional, Nível V, Classe A, lotada na Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária, com validade a partir de 29 de setembro de 2016.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 28 de setembro de 2016.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 640/2016

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 80 da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:

Conceder férias legais ao servidor **ALIPIO EDUARDO MATTOS BARBOSA**, Matr. 18040, Agente Administrativo, Nível IV, Classe A, lotado na Gerência Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo, referente ao período aquisitivo de 26/02/2015 a 25/02/2016, com validade a partir de 01/10/2016.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 30 de setembro de 2016.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 641/2016

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 246, de 30/03/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Prorrogar por mais 180 (cento e oitenta dias) a readaptação, concedida à servidora **SYNARA CORRÊA AZAMBUJA WENDT Matr. 2731**, Professora do Ensino Fundamental do 1º ao 5º Ano, Nível II, Classe C, lotada na Gerência Municipal de Educação, sem redução de sua remuneração, na função de Auxiliar de Coordenação Pedagógica, no Centro Municipal de Educação Infantil Valdir Cathcart, no período de 05/02/2016 a 02/08/2016, em conformidade com o Processo Administrativo nº 1428 de 16/03/2016.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 30 de setembro de 2016.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 642/2016

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 69 §1º, da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:

Conceder a sexta parte dos vencimentos à servidora **JANE APARECIDA PEDROSO Matr. 0046**, Fiscal de Tributos Municipais, Nível IV, Classe F, lotada na Gerência Municipal de Finanças, com efeitos a partir de 01/07/2016, em conformidade com o Processo Administrativo nº 4604 de 12/09/2016.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 30 de setembro de 2016.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 643/2016

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89, §§ 1º e 2º da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:

Prorrogar por mais 85 (oitenta e cinco) dias a readaptação concedida à servidora abaixo-relacionada, lotada na Gerência Municipal de Educação, sem redução de sua remuneração, no período de 23/09/2016 a 16/12/2016, em conformidade com o Processo Administrativo nº 4478 de 31/08/2016:

- **LÚCIA REGINA SILVA DE ASSIS** - Mat. 0392, Professora do Ensino Fundamental do 1º ao 5º Ano, Nível II, Classe F.

- **LÚCIA REGINA SILVA DE ASSIS** - Mat. 0393, Professora do Ensino Fundamental do 1º ao 5º Ano, Nível II, Classe E.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 30 de setembro de 2016.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 644/2016

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 201, inciso V, § 9º, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar na ficha funcional de **ZENI MARIA FIGUEIREDO Matr. 0285**, Agente Administrativo, Nível IV, Classe F, lotada na Gerência Municipal de Saúde e Saneamento, o tempo de contribuição de 4.517 (quatro mil, quinhentos e dezessete) dias correspondendo a "12 (doze) anos, 04 (quatro) meses e 17 (dezessete) dias", conforme Certidão de Tempo de Contribuição – NIT 1007346006-8, expedida pelo Instituto de Previdência Social - INSS, em conformidade com o Processo Administrativo nº 4561 de 05/09/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, tornando sem efeito a Portaria 020/2005, de 11/02/2005, que averbou Tempo de Contribuição.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 30 de setembro de 2016.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

EXTRATOS**Extrato Do Distrato Do Contrato Por Prazo Determinado N° 788/2016**

Celebrado Em: 09.09.2016

Distratante: Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Gerência Municipal De Educação.

Distratado (A): Solange Corrêa Da Rocha.

Assinaturas: José Henrique Gonçalves Trindade, Gleide Godoy Veloso Gomes E Solange Corrêa Da Rocha.

REPUBLICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 067/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO. N° 047/2015

PREGÃO PRESENCIAL N°037/2015

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

Contratada: ALESSANDRA DE ANGELO MENDONÇA-EPP

OBJETO: O Município de Aquidauana, MS, torna público para conhecimento de interessados, que a publicação do Extrato do Termo Aditivo 001/2016 do Contrato Administrativo nº 067/2015, Processo Administrativo nº 047/2015, realizado na data 08/01/2016 no Diário Oficial do Município torna-se sem efeito por superveniência administrativa.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

ASSINANTES

Contratante: José Henrique Gonçalves Trindade – Prefeito Municipal

Contratada: Alessandra De Angelo Mendonça-EPP – Rep. América Delano Mendonça.

Aquidauana - MS, 15 de fevereiro de 2.016.

Luciano Costa Campelo
Pregoeiro Municipal

EDITAIS**EDITAL N.º 025/2016****CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA****DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS**

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, o cancelamento da fase do Teste de Aptidão Física do Concurso Público de Provas e Títulos para o Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Aquidauana, realizado no dia 21 de agosto de 2016, em cumprimento a Decisão Judicial proferida nos autos nº 0900026-89.2016.8.12.0005.

AQUIDAUANA/MS, 06 DE OUTUBRO DE 2016.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana/MS

EDITAL N.º 026/2016**CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA****DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA – MS**

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, a convocação para a Prova de Títulos do Concurso Público de Provas e Títulos para o Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Aquidauana, em cumprimento a Decisão Judicial proferida nos autos nº 0900026-89.2016.8.12.0005, como segue:

1. DA CONVOCAÇÃO PARA A PROVA DE TÍTULOS:

1.1 Os Candidatos convocados para a Prova de Títulos encontra-se no Anexo Único deste Edital;

1.2. A entrega dos títulos será no setor do Protocolo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**, localizada na Rua: Luiz Da Costa Gomes, 711- Bairro Cidade Nova - Aquidauana - MS, 79200-000, **podendo o candidato comparecer entre às 8h até às 12h do dia 31 de outubro de 2016.**

2. DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO:

2.1 A Prova de Títulos terá caráter classificatório

2.2 O candidato deverá comparecer ao local de realização da Prova de Títulos, identificando-se com a apresentação do original de um dos seguintes documentos de identidade: Registro Geral de Identidade, ou Carteira de Identidade Militar, ou Carteira Nacional de Habilitação (com foto), ou Carteira de Identidade Profissional emitida pelo órgão competente, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social.

2.2.1 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda ou furto, deverá substituí-lo por documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial com, no máximo, 30 (trinta) dias da

expedição, sendo, nessa ocasião submetida à identificação especial, em formulário próprio, para coleta de dados, assinatura e impressão digital.

2.3 Não será admitido no local da Prova de Títulos, o candidato que se apresentar após o horário oficial de Mato Grosso do Sul, estabelecido para a entrega dos documentos de titulação.

2.4 Será sumariamente eliminado do Concurso o candidato que se utilizar de meios ilícitos para a execução da Prova de Títulos; perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês para com qualquer dos responsáveis, seus auxiliares ou autoridades; ou após as provas, for constatado, por meio de perícia, ter-se utilizado de processos ilícitos na realização das mesmas.

2.5 A Comissão de Concurso Público reserva-se o direito de, a qualquer momento, mandar colher a impressão digital para análise por especialistas em identificação, de qualquer candidato cuja documentação suscitar dúvidas.

2.6 Não haverá 2ª (segunda) chamada para a Prova de Títulos.

2.7 Receberá nota zero o candidato que não entregar os títulos na forma, no prazo e no local estipulados no edital de convocação para a Prova de Títulos.

2.8 Não serão aceitos títulos encaminhados via postal, via fax ou via correio eletrônico.

2.9 Na impossibilidade de comparecimento do candidato, serão aceitos os títulos entregues por terceiros, mediante a apresentação de documento de identidade original do procurador e de procuração com firma reconhecida em cartório.

2.9.1 Somente será aceita uma procuração por candidato.

2.9.2 Serão de inteira responsabilidade do candidato às informações prestadas por seu procurador no ato da entrega dos títulos, bem como a entrega dos títulos na data prevista no edital de convocação para a Prova de Títulos, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros de seu representante.

2.10 Não serão consideradas, para efeito de pontuação, as cópias não autenticadas em cartório, com exceção daqueles documentos que possuírem certificação digital.

2.10.1 Os documentos com certificação digital terão sua autenticidade confirmada no site da instituição que os forneceram, de acordo com as informações contidas nesses documentos.

2.11 Fica reservado à Comissão de Avaliação da Prova de Títulos o direito de exigir, a seu critério, a apresentação dos documentos originais para conferência.

2.12 Para efeito de avaliação, todas as atividades previstas dos títulos deverão estar concluídas.

2.13 Somente serão consideradas as atividades concluídas até a data de início das inscrições deste Concurso.

2.14 Os títulos serão aferidos pela Comissão de Avaliação da Prova de Títulos, observados os critérios e o valor correspondente em pontos explicitados nos quadros abaixo:

2.14.1 PARA OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO:

Itens	Títulos	Pontuação	
		Unitária	Máxima
01	Formação Profissional:		
	Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Especialização (mínimo de 360 horas).	3,0	3,0
	Diploma, Certificado ou Declaração de colação de grau de Curso de Graduação em qualquer área.	2,0	2,0
02	Eventos de Capacitação:		
	Certificados como participante em cursos, jornadas, simpósios, congressos, semanas, encontros ou workshop, específicos na área do cargo, realizados a partir de 2011, com carga horária de 100 horas acima.	1,0	2,0

	Certificados como participante em cursos, jornadas, simpósios, congressos, semanas, encontros ou workshop, específicos na área do cargo, realizados a partir de 2011, com carga horária de 80 a 99 horas.	0,8	1,6
	Certificados como participante em cursos, jornadas, simpósios, congressos, semanas, encontros ou workshop, específicos na área do cargo, realizados a partir de 2011, com carga horária de 60 a 79 horas.	0,6	1,2
	Certificados como participante em cursos, jornadas, simpósios, congressos, semanas, encontros ou workshop, específicos na área do cargo, realizados a partir de 2011, com carga horária de 40 a 59 horas.	0,4	0,8
03	Tempo de Serviço na Função a que concorre:		
	Serviço prestado à Administração Pública: Certidão original ou cópia autenticada em cartório, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável pelo órgão de recursos humanos do tempo de serviço na área específica do cargo, devendo constar o período exposto com dia, mês e ano do serviço prestado, nos últimos 5 anos, contabilizados até a data de início das inscrições.	0,5 (para cada 180 dias de serviço)	2,0
TOTAL			12,6

2.15 Não serão computados documentos que não consignem, de forma expressa e precisa, as informações necessárias à sua avaliação, assim como aqueles cujas cópias estiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente.

2.16 São consideradas informações necessárias nos documentos: **a)** Carga Horária; **b)** Período do curso; **c)** Nome da Instituição com timbre ou carimbo impresso; **d)** Assinatura do responsável pela instituição, com identificação e/ou carimbo; **e)** conteúdo programático.

2.17 Não serão computados certificados de estágio, monitoria, bolsa de estudos, serviço voluntário, curso preparatório para concursos, visita técnica ou viagem cultural. Também não serão consideradas as participações em eventos como ministrante, colaborador/organizador, autor ou instrutor.

2.18 Para efeito de pontuação, cada título será considerado uma única vez.

2.19 Cada título será avaliado de acordo com a carga horária expressa, não sendo permitida a soma de carga horária de mais de um título para o mesmo item.

2.20 Não serão considerados os certificados cuja carga horária seja incompatível com o período de realização da atividade.

2.21 Não serão consideradas as disciplinas cursadas isoladamente nos cursos de graduação ou pós-graduação.

2.22 Para efeito de pontuação, cada título será considerado uma única vez.

2.23 Quando da apresentação dos títulos, o candidato receberá documento comprobatório do número de documentos entregues, com a assinatura do candidato e da pessoa designada pela Presidência da Comissão.

2.24 Todo documento, expedido em língua estrangeira, somente será considerado quando traduzido para a Língua Portuguesa, por tradutor público.

2.25 Os documentos de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação, expedidos em língua estrangeira, deverão estar revalidados por Instituição de Ensino Superior no Brasil, conforme Art. 48 da Lei nº 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

2.26 A Comissão de Avaliação da Prova de Títulos não analisará documentos que não expressem com clareza o objetivo do evento, associado ao cargo.

2.27 A apresentação de documento que não coadune com a verdade implicará na eliminação do candidato, mediante publicação em edital.

2.28 A apresentação de documento com rasuras ou alterações em qualquer informação, se comprovadas, será caracterizada fraude e implicará na eliminação do candidato, mediante publicação em edital.

2.29 Os títulos, após sua entrega, não poderão ser substituídos ou devolvidos e não será permitido acrescentar outros títulos aos já entregues.

2.30 A nota da Prova de Títulos será a soma dos pontos obtidos com a titulação apresentada.

2.31 O resultado do total dos pontos obtidos na Prova de Títulos será divulgado através de edital específico que será publicado e disponibilizado no Mural da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, no endereço eletrônico da Prefeitura: <http://www.aquidauana.ms.gov.br>, e no endereço eletrônico www.fapec.org/concursos e, facultativamente, em outros órgãos da imprensa.

AQUIDAUANA/MS, 06 DE OUTUBRO DE 2016.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana/MS

ANEXO ÚNICO AO EDITAL N.º 026/2016 – CONVOCAÇÃO PARA PROVA DE TÍTULOS

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS		
ENDEREÇO: RUA: LUIZ DA COSTA GOMES, 711- BAIRRO CIDADE NOVA - AQUIDAUANA - MS, 79200-000		
CIDADE: AQUIDAUANA/MS		
DATAS/HORÁRIO PROVA DE TÍTULOS: 31/10/2016		
HORÁRIO: 8H ÀS 11H		
TURMA: 01		
N.º INSC	NOME	CARGO
192482	ADRIANO CLAUDINO DOS SANTOS	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
192947	ALAX EMILIO CHAVES DE BRITO	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
191770	ALDA BATISTA RONDOURA DOS SANTOS	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
190708	CLAUDILENE TORRES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ÁREA 1 - ESF NOVA AQUIDAUANA
192055	DIEGO SILVA DAS CHAGAS	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
202507	EDENILZA FANAIA GOMES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ÁREA 4 - ESF GUANANDY
193041	ELITON ALMEIDA MARTINS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ÁREA 12 - ESF CIPOLÂNDIA
188476	ELIZABETE FERREIRA SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ÁREA 05 - ESF CAMISÃO (CAMISÃO/PIRAPUTANGA/ QUILOMBOLA)
202374	ÉRICA DE LIMA BORDOWICZ	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
196856	HAYLA BARBOSA DE OLIVEIRA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
190394	HELENA SILVEIRA ALVES RODRIGUES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ÁREA 05 - ESF CAMISÃO (CAMISÃO/PIRAPUTANGA/ QUILOMBOLA)
203126	JEAN PABLO ALEXANDRE DA SILVA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
189134	JEFERSON DOS SANTOS NUNES	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
198719	JOELMA DA SILVA AVELAR	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ÁREA 06 - ESF TRINDADE
202972	JOHN WESLEY DOS SANTOS SILVA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

198712	JULIANA GOMES PEREIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ÁREA 07 - ESF VILA SÃO FRANCISCO
200912	JULIANI ALICE DE ARRUDA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ÁREA 4 - ESF GUANANDY
192402	KAIO GUEDES MORALES	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
201599	LEILLANE MARQUES LEODERIO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ÁREA 06 - ESF TRINDADE
203187	LUCIANO AGUILAR LARSON	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
189559	MARACELI APARECIDA PORTES DE SOUZA SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ÁREA 16 - ESF MORRINHO
188869	MARCIA REGINA DE SOUSA QUEIROZ	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
188968	NELITO M. OLIVEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ÁREA 12 - ESF CIPOLÂNDIA
192637	RAUANY RIBEIRO MADEIRA BORGES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ÁREA 07 - ESF VILA SÃO FRANCISCO
201669	ROBINSON LIMA DE ABREU	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
194828	RONALDO DE SOUZA BARRETO	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
201461	RONIVALDO DA SILVA MAGALHAES	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
202230	SILVIA REBELATO YAMADA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ÁREA 4 - ESF GUANANDY
197441	SUNAMITA REZENDE DITTIMAR	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ÁREA 16 - ESF MORRINHO
189328	THAMIRES BOTELHO DA FONSECA ALVES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ÁREA 16 - ESF MORRINHO
194383	VILMA DOS SANTOS OLIVEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ÁREA 05 - ESF CAMISÃO (CAMISÃO/PIRAPUTANGA/ QUILOMBOLA)
199167	WANDERSON PEIXOTO BARBOSA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ÁREA 16 - ESF MORRINHO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CMAS nº 011/ 2016

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, dentro de suas competências e atribuições conferidas pela Lei nº 2.349/2014, considerando deliberações da plenária realizada em reunião extraordinária no dia 30 de setembro de 2016, na sala de reunião da casa dos conselhos..

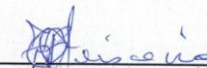
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas da Fatura Mensal da Associação Pestalozzi de Aquidauana Referente ao mês Agosto/2016

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Aquidauana – MS, 30 de setembro de 2016.


Mauricio Belgara Teixeira
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

OUTROS

DELIBERAÇÃO CME-AQUIDAUANA/MS Nº 003, de 03 de outubro de 2016.

Autoriza o funcionamento da Educação Infantil, na modalidade Educação Especial na Escola Especializada Mundo Feliz-Associação Pestalozzi de Aquidauana, localizada no município de Aquidauana/MS.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Aquidauana, no uso de suas atribuições legais e considerando a Deliberação CME/MS nº 014/2011, de 28/09/2011, o Parecer CME-Aquidauana/MS nº 001 /CEB/2016, aprovado em sessão plenária, de 02 de setembro de 2016 e o disposto no processo nº 044/2016.

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil, na modalidade Educação Especial, na Escola Especializada Mundo Feliz-Associação Pestalozzi de Aquidauana/MS, pelo prazo de três anos, a partir de 2016 para que a instituição se adequue às determinações legais propostas e vigentes até o momento.

Art. 2º Esta Deliberação, depois de homologada pela Gerente Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Aquidauana, 03 de outubro de 2016.

Sheila G. N. Mendes Oliveira
Sheila Gonçalves Mendes Oliveira
Presidente do CME/ Aquidauana

HOMOLOGO

Em: 06/10/2016

Profª Gleide Godoy Veloso Gomes
Profª Gleide Godoy Veloso Gomes
Gerente Municipal de Educação

RESOLUÇÃO/GEMED Nº 005, DE 05 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a organização do ano escolar e do ano letivo do CMEI José Lopes, da Rede Municipal de Ensino de Aquidauana, para o ano de 2016, e dá outras providências.

A GERENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AQUIDAUANA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 23, § 2º e art. 24, inciso I da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º - O ano escolar de 2016, no Centro Municipal de Educação Infantil José Lopes/Rede Municipal de Ensino, terá a duração mínima de 73 (setenta e três) dias, sendo:

- I – 73 (setenta e três) dias letivos;
- II – 04 (quatro) dias de Formação Continuada;
- III – 02 (dois) dias destinados a Reserva Técnica.

Parágrafo único. Os dias destinados a reserva técnica deverão ser utilizados para conclusão de fichas descritivas e relatórios de atividades.

Art. 2º - Caracteriza-se como dia letivo toda atividade, com data prevista no Calendário Escolar, com frequência exigível do estudante e a efetiva presença e orientação do professor.

Art. 3º - Justificamos que o Centro Municipal de Educação Infantil José Lopes teve o seu início no dia 22 de agosto de 2016 devido a tramitação no Legislativo do Projeto de Lei de criação e denominação do mesmo, e terá assegurado 73 (setenta e três) dias letivos.

Art. 4º - Quando houver absoluta necessidade de interrupção plena de aulas (situação de calamidade pública), o cumprimento destas deverá ser efetivado em outro dia, alterando-se, assim, o Calendário Escolar.

Parágrafo único. O não-cumprimento dos dias letivos previstos no Calendário Escolar, independente do motivo, deverá ter a sua reposição assegurada.

Art. 5º - Qualquer alteração a ser feita no Calendário Escolar deverá ser comunicada formalmente a Gerência Municipal de Educação – GEMED/Núcleo de Educação Básica/Setor de Inspeção e Vida Escolar, com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo único. A alteração a ser feita no Calendário Escolar só será efetivada após a apreciação do Núcleo de Educação Básica/Setor de Inspeção e Vida Escolar e deferimento da Gerência Municipal de Educação.

Art. 6º - O descumprimento do disposto nos artigos 3º e 4º desta Resolução implicará ineficiência da alteração e dos trabalhos realizados pela Unidade Escolar.

Art. 7º - Compete ao Núcleo de Educação Básica/Setor de Inspeção e Vida Escolar acompanhar o cumprimento das cargas horárias totais previstas nas Matrizes Curriculares dos cursos e dos dias letivos previstos no Calendário Escolar.

Art. 8º - O Centro Municipal de Educação Infantil José Lopes, excepcionalmente, neste ano de 2016 trabalhará com 05 (cinco) sábados letivos, e 01 (um) sábado letivo destinado à Gerência de Educação para Formação Continuada.

Art. 9º - A somatória das atividades extraclasses, incluindo atividades esportivas, cívicas e culturais, corresponderá a 1% (um por cento) do total dos dias letivos previstos, sendo que:

I – 01 (um) dia será de uso da Unidade Escolar;

II – 01 (um) dia será destinado para uso exclusivo da Gerência Municipal de Educação com atividades de formação continuada, além das citadas no caput desse artigo.

Art. 10 - Somente nos casos das atividades extraclasses previstas no calendário escolar e da efetivação dos dias destinados à Gerência Municipal de Educação serão permitidas as aulas programadas.

Art. 11 - Os dias de feriados (municipal, estadual ou nacional), poderão ser assegurados no calendário escolar como feriados ou feriados letivos, desde que previstas atividades extraclasses.

Art. 12 - O ano escolar e o ano letivo no Centro Municipal de Educação Infantil José Lopes iniciarão, respectivamente, em 22 de agosto de 2016, com previsão de término do ano letivo em 30 de novembro e do ano escolar em 02 de dezembro de 2016.

Art. 13 - Compete à direção juntamente com os demais segmentos da escola, analisar o Anexo I desta Resolução, informando via ofício a operacionalização do Calendário Escolar, devendo o mesmo ser encaminhado para aprovação, em duas vias devidamente assinadas e carimbadas pelo diretor da Instituição de Ensino à GEMED/Núcleo de Educação Básica.

Parágrafo Único. Na Semana do Dia da Consciência Negra deverá ser desenvolvida atividade, em respeito à diversidade cultural e étnico-racial.

Art. 14 - O Calendário Escolar não deverá ser alterado por razões inerentes as decretações de pontos facultativos.

Art. 15 - Cabe à Gerência Municipal de Educação divulgar esta Resolução, orientando-as quanto à sua aplicação.

Art. 16 - Compete a Direção fazer ampla divulgação do conteúdo desta Resolução e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 17 - O ano letivo e o ano escolar somente poderão ser encerrados após o efetivo cumprimento dos dias letivos.

Art. 18 - Fica aprovado o calendário escolar de que trata o Anexo Único desta Resolução.

Art. 19 - A presente Resolução, a partir de 05 de setembro de 2016, passa a fazer parte das normas regimentais do CMEI José Lopes.

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência Municipal de Educação.

Art. 21 - Esta Resolução entrará em vigor na data do dia 05 de setembro de 2016, e seus efeitos a contar de 22 de agosto de 2016.

Aquidauana/MS, 05 de setembro de 2016.

Profª Gleide Godoy Veloso Gomes
Profª. Gleide Godoy Veloso Gomes
Gerente Municipal de Educação